

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 7/78

Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo

Existe na Região Autónoma dos Açores uma forte tradição cooperativista, em especial na agro-pecuária, que levou à formação de inúmeras unidades cooperativas. Por esse facto, e pela importância que o movimento cooperativo representa, não podia a Região Autónoma dos Açores alhear-se do seu fomento e apoio, por via da criação de um Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo. Espera-se que, com a acção deste Instituto, o movimento cooperativo possa conhecer, na Região um incremento apreciável, com as consequências económicas, sociais e políticas daí decorrentes.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

(Criação)

1. É criado na dependência das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, abreviadamente designado por IRASC.

2. O IRASC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa.

ARTIGO 2º

(Atribuições)

O IRASC tem como principais atribuições fomentar a expansão qualitativa e quantitativa do sector cooperativo, nomeadamente nos domínios da produção, comercialização e consumo, zelar pela observância dos princípios cooperativistas e contribuir para a coordenação das respectivas actividades com vista a melhorar as condições sócio-económicas da Região.

ARTIGO 3º

(Competência)

-2-

Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior compete, ao IRASC:

- a) promover e apoiar estudos sobre o fenómeno cooperativo e suas experiências regionais, nacionais e estrangeiras e sobre legislação vigente e problemas básicos do sector, bem como sobre o regime fiscal e política financeira e de crédito a adoptar, tendo em vista os aspectos da inter-relação dos vários factores de produção;
- b) propor, com base nos estudos referidos, projectos a integrar no Plano a submeter, pelo Governo Regional, à Assembleia Regional;
- c) difundir os trabalhos efectuados ou outras publicações de interesse para a formação, desenvolvimento e funcionamento das cooperativas, com vista a promover o esclarecimento objectivo da população sobre os princípios e soluções cooperativas;
- d) promover a formação de dirigentes e quadros técnicos do sector, organizando ou apoiando cursos que sejam julgados úteis para o efeito, podendo recorrer à colaboração de entidades regionais, nacionais e estrangeiras;
- e) propor as medidas e a legislação adequadas, relativas ao financiamento, crédito e assistência ao sector, e emitir pareceres sobre contratos de desenvolvimento e contratos-programa para os diferentes ramos cooperativos, promovendo a sua inter-ligação;
- f) prestar assistência técnica e jurídica ao sector;
- g) exercer funções consultivas sobre matérias da sua competência, a solicitação de departamentos governamentais ou de organismos do movimento cooperativo;
- h) colaborar com os diversos serviços ou grupos instituídos nos diferentes departamentos governamentais, para o apoio dos vários ramos do sector;
- i) estabelecer acordos de cooperação com entidades similares, nomeadamente o Instituto António Sérgio.

ARTIGO 4º
(Órgãos)

São órgãos do IRASC a Direcção e o Conselho Coordenador.

ARTIGO 5º
(Direcção)

A Direcção é composta por três membros, um Presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

ARTIGO 6º
(Conselho Coordenador)

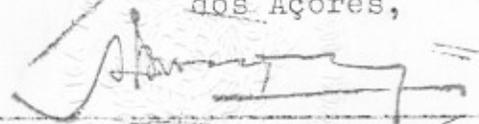
Compõem o Conselho Coordenador o Presidente da Direcção, que preside, representantes do movimento cooperativo, e das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, Trabalho e Assuntos Sociais.

ARTIGO 7º
(Regulamentação)

O Governo Regional fará publicar a necessária regulamentação ao presente diploma 30 dias após a sua entrada em vigor.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Alvaro Monjardino